

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1059/84- (PROC. DAE 27/20/83)  
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura  
Municipal de MERIDIANO  
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico  
RELATOR : Cons° (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia  
PARECER CEE N° : 1041/84 / C.P1. - APROVADO em: 02/ 07/ 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Meridiano solicitou, em 02/02/1984,

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual do

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA NONA -Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar ;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
- A. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA -Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de MERIDIANO compete:

1. contratar 01 ( um ) Cirurgião- Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente o Cirurgião Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares;
6. fornecer transporte para os alunos das demais Unidades Escolares até a escola-sede da assistência odontológica .

CLÁUSULA QUARTA -Das Escolas Atendidas

As escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: EEPSC "Donato Marcelo Balbo" R-João Cainelli, S/N; EEPG de Neridiano -R.João Savazzi, n.634 e as seguintes escolas isoladas:EEPGI Bairro dos Moraes; EEPI da Fazenda Maravilha;EEFGI Córrego da Pedra;EEPGI Fazenda Santa Cruz;EEPGI do Povoado de Sto. Antônio; EEPGI do Córrego São Pedro;EEPGI da Fazenda Recanto Alegre EEPGI da Fazenda Jacilândia.

Parágrafo Único: alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

PROCESSO CEE N° 1059 C.PL. PARECER N° 1041/84

CLÁUSULA QUINTA- Da Disciplinação do Recesso  
Escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo da vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da Denúncia

Este Convênio poderá ser declarado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas . abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MERIDIANO , objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 03 de junho de 1984

a) Consº Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 06 do junho de 1984

a) Consº  
Roberto Vicente Calheiros  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão do Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE